

CABEC - CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BEC**Fortaleza - CE****RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 17/20****(Exercício de 2019)****1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- (1.1) Com vistas à execução dos trabalhos de final, referentes à auditoria independente voltada ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, essa Entidade foi visitada em janeiro e fevereiro de 2020.
- (1.2) Os trabalhos foram realizados segundo os padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, com base no balancete de verificação de janeiro a dezembro de 2019.
- (1.3) De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.
- (1.4) Tais pontos podem referir-se, inclusive de forma atualizada, a situações anteriormente relatadas que estiverem se repetindo.
- (1.5) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno, por essa entidade, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 DISPONÍVEL

(2.1) BANCOS CONTA MOVIMENTO

Para fins de informação, efetuamos o confronto dos saldos contábeis com os extratos bancários originais enviados pelo banco na data-base dez./19, não tendo sido identificada divergência entre as posições referidas, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	SALDO CONTÁBIL	SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	DIVERGÊNCIA
BRADESCO C/C 24.393-0	2.696,23	2.696,23	0,00
BRADESCO C/C 612.657-0	0,00	0,00	0,00
BRADESCO C/C 33.356-5	1.675,06	1.675,06	0,00
BRADESCO C/C 613.981-7	8.000,00	8.000,00	0,00
TOTAIS	12.371,29	12.371,29	0,00

3 REALIZÁVEL

(3.1) DÉFICIT TÉCNICO CONTRATADO

A rubrica em referência apresentou, em 31/dez./19, saldo de R\$ 64.322.809,45, correspondendo a:

- a) Saldo corrigido do equacionamento do déficit técnico atuarial acumulado em 31/dez./14 no valor de R\$ 39.769.986,82, assumido pelo Banco Bradesco, conforme "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva", assinado pela referida instituição financeira e pela CABEC, tendo a seguinte composição na data base de 31/dez./19:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE 2014	39.769.986,82	(1)
MONTANTE RECEBIDO ATÉ 31/DEZ./17	(19.983.242,75)	(3)
CORREÇÃO ATÉ 31/DEZ./17	4.869.227,75	(2)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	1.332.317,43	(2)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	942.505,47	(2)
CORREÇÃO DE JAN./19 A JUN./19	1.422.548,97	(2)
CORREÇÃO DE JUL./19 A DEZ./19	1.360.090,91	(2)
SALDO EM 31/DEZ./19	29.713.434,60	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Total do déficit técnico atuarial acumulado em 31/dez./14, corrigido até 31/jan./16, conforme "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva";
- (2) Correção pela meta atuarial do Plano BD, do valor contratado, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva";
- (3) Valor pago à vista pelo Bradesco, em 31/maio/16, correspondente às obrigações de sua responsabilidade exclusiva no déficit, devidamente corrigido, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva".

Cabe ressaltar que o "Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva" estabelece que a parcela de responsabilidade da totalidade dos participantes e assistidos do Plano BD referente ao saldo restante do déficit atuarial de 2014 contratado deverá ser paga pelo Bradesco até 31/mar./19 ou por ocasião do encerramento do processo de retirada de patrocínio do Plano BD, o que ocorrer primeiro.

Ocorre que no 2º sem./16 houve a desistência da citada retirada do patrocínio do Plano BD, pelas patrocinadoras, manifestada pelo Bradesco e pela CABEC em comunicados enviados ao Conselho Deliberativo da entidade, datados de 25/out./16.

Desta forma, ficou valendo a data de 31/mar./19 como a data limite para o pagamento pelo Banco Bradesco da parcela restante retrocitada. Todavia em 26/mar./19 foi feito aditamento ao Instrumento em pauta, junto ao Bradesco, alterando, exclusivamente a cláusula terceira, adiando o atual vencimento para 29/out./21, ou por ocasião do encerramento do processo de retirada do patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras, quais sejam: Bradesco e Cabec, o que ocorrer primeiro.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- b) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e CABEC, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2015, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15, firmado através dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrados em 12/jul./17 e 24/jan./17 respectivamente, tendo a seguinte composição na data base de 31/dez./19:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	10.342.010,08	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	69.072,31	(2)
CORREÇÃO ATÉ 31/DEZ./17	2.183.427,11	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO ATÉ 31/DEZ./17	(1.129.347,57)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC ATÉ 31/DEZ./17	(6.096,29)	(4)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	602.061,09	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./18	(617.738,36)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./18	(3.882,64)	(4)
(-) AJUSTE	16.150,80	(5)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./18	(632.338,45)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./18	(4.051,32)	(4)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	406.571,26	(3)
CORREÇÃO DE JAN./19 A JUN./19	580.642,75	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./19	(642.915,95)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./19	(4.983,78)	(4)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./19	(651.941,38)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./19	(5.127,00)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./19	518.404,58	(3)
SALDO EM 31/DEZ./19	11.019.917,24	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/12/2015, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 12/jul./17;
- (2) Valor a ser recebido da CABEC, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/12/2015, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 24/jan./17;

- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (4) Total referente às contribuições extraordinárias mensais recebidas dos patrocinadores Bradesco e CABEC, conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (5) Valor referente a ajuste de saldo do déficit equacionado de 2015.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- c) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e CABEC, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2016, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II 31/dez./15, firmados através dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrados em 12/jul./17 e 24/jan./17 respectivamente, tendo a seguinte composição na data base de 31/dez./19:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	5.405.094,50	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	31.933,61	(2)
CORREÇÃO DE JAN./18 A JUN./18	249.620,16	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 1º SEM./18	(216.570,48)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./18	(1.097,79)	(4)
CORREÇÃO DE JUL./18 A DEZ./18	194.379,30	(3)
TOTAL RECEBIDO DO BRADESCO NO 2º SEM./18	(277.059,51)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./18	(1.330,97)	(4)
CORREÇÃO DE JAN. A JUN./19	279.146,22	(3)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 1º SEM./19	(276.641,56)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 1º SEM./19	(1.980,28)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA BRADESCO NO 2º SEM./19	(280.525,11)	(4)
TOTAL RECEBIDO DA CABEC NO 2º SEM./19	(2.154,84)	(4)
CORREÇÃO DE JUL. A DEZ./19	251.082,91	(3)
SALDO EM 31/DEZ./19	5.353.896,16	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II-31/12/2015, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 12/jul./17;
- (2) Valor a ser recebido da CABEC conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit II-31/12/2015, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 24/jan./17;
- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";
- (4) Total referente às contribuições extraordinárias mensais recebidas dos patrocinadores Bradesco e CABEC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento".

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- d) Total a ser recebido dos patrocinadores Banco Bradesco e CABEC, correspondente aos saldos devedores de sua responsabilidade, decorrentes do déficit técnico acumulado de 2018, conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV 31/dez./18, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 23/dez./19, tendo a seguinte composição na data base de 31/dez./19:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	REF.
TOTAL A SER RECEBIDO DO BRADESCO	16.577.450,98	(1)
TOTAL A SER RECEBIDO DA CABEC	106.779,07	(2)
CORREÇÃO DE JAN./19 A DEZ./19	1.551.331,40	(3)
SALDO EM 31/DEZ./19	18.235.561,45	-

As referências numéricas indicam:

- (1) Valor a ser recebido do patrocinador Bradesco conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV-31/12/2018, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 23/dez./19;
- (2) Valor a ser recebido da CABEC conforme consta no Plano de Equacionamento de Déficit IV-31/12/2018, firmado através do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento celebrado em 23/dez./19;
- (3) Correção do valor contratado e das contribuições extraordinárias mensais pelo INPC conforme estipulado no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento";

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(3.2) OUTROS REALIZÁVEIS - VALORES A RECEBER - DESAPOSENTADORIA / GLOSA INSS

As rubricas "1.2.1.9.02.06.00.000 - Valores a Receber - Desaposentadoria" e "1.2.1.9.02.07.00.000 - Valores a Receber - Glosa INSS" com saldos contábeis em 31/dez./19, respectivamente de R\$ 71.706,41 e R\$ 30.826,80, representam diferenças a serem ressarcidas à CABEC, resultante de pagamentos efetuados a maior aos participantes e estão representadas por pendências antigas inerentes ao período de 01/set./15 a 20/fev./17, para os quais consta provisão para crédito de liquidação duvidosa na totalidade desses valores, ou seja, R\$ 102.533,21.

Tais débitos estão sendo acionados pela CABEC através de processos judiciais, os quais constam do relatório emitido pela assessoria jurídica em 24/jan./20, a saber:

PROCESSO N°	DEVEDOR	VALOR R\$	POSIÇÃO ATUAL
0168798-54.2015.8.06.0001	Maristela B.M.de Abreu	13.960,52	Concluso para sentença desde 30/abr./19
0168788-10.2015.8.06.0001	Antônia Sousa de Abreu	18.411,25	Despacho 19/dez./19, anunciando o julgamento da lide em que se encontra. Aguardando publicação.
0191271-63.2017.8.06.0001	Sebastião Leite Araújo	10.118,33	Aguardando sentença desde 20/maio/19.
0191257-79.2017.8.06.001	Arisly M.R.Mitoso	5.302,05	Processo concluso para sentença desde 25/jul./19.
0191988-75.2017.8.06.0001	Ana C. Beco da Silva	23.914,26	Concluso para sentença desde 30/set./19
0806650-08.2017.4.05.8100	Ana C. Beco da Silva	30.826,80	Interposto Recurso Especial em 13/set./19. Apresentadas contrarrazões em 04/nov./19
TOTAL		102.533,21	

Com base no relatório da assessoria jurídica em pauta, com exceção do processo 0806650-08.2017.4.05.8100, cuja expectativa de perda é provável, os demais são considerados como perda possível.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

4 INVESTIMENTOS

(4.1) CARACTERÍSTICA DOS INVESTIMENTOS

No grupo contábil 1.2.3 - Investimentos estão registrados os valores investidos em fundos de investimentos de renda fixa, renda variável, debêntures, ações e investimentos imobiliários, assim como os valores correspondentes aos empréstimos e outros realizáveis, que em 31/dez./19 totalizavam R\$ 365.617.686,21, assim demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FUNDO SUL AMÉRICA OCEANO	159.716.719,49
FUNDO ICATU VANGUARDA OUTONO	35.405.361,00
FUNDO SOWETO	121.094.335,10
CARTEIRA PRÓPRIA	34.129.572,09
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	11.261.359,29
EMPRÉSTIMOS	3.966.045,52
DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS	44.293,72
TOTAL	365.617.686,21

Nos itens seguintes (4.2) a (4.6), são comentados alguns aspectos em relação aos citados investimentos.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(4.2) RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

A rentabilidade obtida no exercício nas aplicações da CABEC, tendo como base o Relatório da Rentabilidade dos Investimentos da data-base de 31/dez./19, é demonstrada como segue:

INVESTIMENTO	% RENTABILIDADE
ICATU VANGUARDA OUTONO	6,44
SUL AMÉRICA OCEANO	9,89
SOWETO	6,35
CARTEIRA PRÓPRIA	49,28
IMÓVEIS	4,85
EMPRÉSTIMOS	11,52

Como se observa, todas as aplicações apresentaram rentabilidade positiva, porém as modalidades Icatu Vanguarda Outono, Soweto e Imóveis que apresentaram rentabilidade de 6,44%, 6,35% e 4,85% respectivamente, ficaram abaixo da meta atuarial, a qual foi fixada em 9,31% no exercício de 2019.

Alertamos para o fato de que essas modalidades de investimentos vêm apresentando rentabilidade abaixo da meta atuarial.

Em termos de valores, no que concerne à rentabilidade dos investimentos, os resultados líquidos contabilizados e registrados nas contas de rendas/variações positivas (conta 5.1), deduzidas das contas de rendas/variações negativas (conta 5.2) alcançaram o montante líquido positivo de R\$ 37.951.473,54, estando pulverizado nas seguintes modalidades de investimentos:

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	RENDAS VARIAÇÕES POSITIVAS	RENDAS VARIAÇÕES NEGATIVAS	LÍQUIDO
TÍTULOS PÚBLICOS	264.354,81	(11.836,90)	252.517,91
CRÉDITO PRIVADO E DEPÓSITOS	1.169.155,67	(0,92)	1.169.154,75
FUNDOS DE INVESTIMENTOS	38.700.722,40	(3.486.573,43)	35.214.148,97
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	6.533.517,92	(5.715.056,58)	818.461,34
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	538.870,20	(41.679,63)	497.190,57
TOTAL	47.206.621,00	(9.255.147,46)	37.951.473,54

Como se verifica no quadro acima, a variação negativa está representada pelos investimentos imobiliários, a qual corresponde a 62% do montante da variação negativa, absolvendo quase a totalidade da variação positiva.

Visando minimizar prejuízos, recomendamos rigoroso monitoramento dessas aplicações, bem como das que apresentaram rentabilidade abaixo da meta atuarial.

COMENTÁRIO CABEC - A CABEC monitora essas aplicações mensalmente, por meio de relatórios que são analisados pelo Comitê e sua Consultoria de Investimentos, além de teleconferências trimestrais realizadas com os gestores dos fundos contratados. Nessas oportunidades, ou quando houver necessidade em função de eventos que possam impactar na rentabilidade do Plano BD, costumam-se discutir as perspectivas de mercado e as estratégias a serem adotadas, sempre em busca de melhor rentabilizar os recursos do Plano. Com relação aos Fundos geridos pela BRAM e pela ICATU, cabe ressaltar que, embora referidos fundos não estejam alcançando a meta atuarial do Plano BD, eles vêm batendo os benchmarks contratados.

(4.3) AVALIAÇÃO DE RISCOS

De acordo com as empresas avaliadoras dos riscos das instituições em que a CABEC mantém investimentos, ressaltamos:

a) CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.

De acordo com relatório emitido em 03/out./19, a S&P Global atribuiu *rating* brAAA Nacional Brasil e o rating 03 a 10 emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (AutoBAn), com base na expectativa de uma recuperação de 65%, conforme o cenário simulado de default. As debêntures propostas serão sênior unsecured, no valor total de R\$ 770 milhões, com vencimentos a partir de 2020 e finalizando em 2026. As demais condições são similares às de outras emissões da empresa. Os recursos captados serão destinados principalmente para o refinanciamento de dívidas existentes, motivo pelo qual não espera impacto material nas métricas de crédito da CCR S.A. (CCR: brAAA/Estável/--).

O *rating* desta emissão está no mesmo nível do rating de crédito corporativo de longo prazo na Escala Nacional Brasil da AutoBAN (brAAA/Estável/--), uma vez que todo o seu endividamento financeiro é composto de dívidas sem garantia real. Dentre as duas empresas que compõem essa concessão: AutoBAN e CCR. A CCR tem apresentado um sólido desempenho operacional nos últimos três anos, demonstrando sua resiliência ao cenário macroeconômico desafiador do período. Além disso, o grupo finalizou recentemente um ciclo de investimentos pesado em seu portfólio de ativos atuais e, com isso, espera-se uma gradual redução da alavancagem dada uma maior contribuição do BH Airport e do Metrô Bahia, com um índice de geração interna de caixa (FFO - funds from operations) sobre dívida líquida superando 20% e de dívida líquida sobre EBITDA aproximando-se de 2,5x ao final de 2020, sem considerar o efeito de novas aquisições.

Esta emissão de debêntures tem cláusulas contratuais restritivas, ou seja, contará com covenants financeiros que podem levar a um vencimento antecipado apenas se a AutoBAN distribuir dividendos/juros sobre o capital próprio em montante superior ao mínimo obrigatório definido por lei, caso seu indicador de dívida líquida sobre EBITDA esteja acima do limite de 4,0x. Nesse contexto, só não haverá antecipação da dívida se a AutoBAN apresentar uma carta de fiança bancária cobrindo o valor total das debêntures em circulação.

b) SUZANO S.A.

Conforme relatório emitido em 16/set./19, a S&P Global Ratings atribuiu *rating* brAAA a sua proposta da 8ª. emissão de debêntures *senior unsecured*, no valor de até R\$ 1 bilhão e com vencimento em set./2028. A emissão não terá efeito na alavancagem da Suzano, uma vez que a empresa planeja utilizar os recursos para reforçar sua posição de caixa. O enfraquecimento na performance operacional da empresa, que resultou no aumento de sua alavancagem de endividamento, deve-se a um volume de vendas mais baixo do que o esperado e ao ciclo de baixa nos preços da celulose. Esse último, por sua vez, é decorrente do desequilíbrio entre oferta e demanda, com *players* operando perto de capacidade plena, enquanto as perspectivas de crescimento global mais baixas e a guerra comercial entre Estados Unidos e China o principal mercado consumidor em expansão de celulose - têm reduzido a demanda pela commodity.

Em cenário de caso-base atual, que contempla o cenário mais desafiador, a S&P espera que a empresa apresente um índice de dívida líquida sobre EBITDA acima de 3,5x ao final de 2019, mais alto do que esperava anteriormente, o que pode resultar em pressões no seu rating. Por outro lado, a política financeira da empresa estabelece que, após dois trimestres seguidos reportando um índice de dívida líquida sobre EBITDA ajustado acima de 3,5x, a diretoria da empresa fica responsável pela elaboração de um plano de contingência com ações corretivas visando à diminuição da alavancagem.

c) USIMINAS

A S&P Global Ratings, em 20/set./19 atribuiu o *rating* "brAA" e rating de recuperação 3 a proposta de emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de R\$ 2 bilhões a ser realizada pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas; B+/Estável/--, brAA/Estável/--). A empresa pretende realizar a emissão de duas séries, com vencimento em 2023 e 2015. O *rating* de recuperação 3 indica uma expectativa de uma recuperação significativa (50%-70%; estimativa arredondada: 55%) para os credores em um cenário hipotético de default.

A emissão não afetará a alavancagem da empresa, pois a Usiminas planeja usar os recursos para pagar a maior parte da dívida em circulação no escopo do acordo de reestruturação de dívida de 2016, incluindo as debêntures e os empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A. A S&P acredita que a transação melhorará sua flexibilidade financeira, dado que reduzirá a carga de endividamento e alongará os prazos de vencimento das dívidas em geral, além de aliviar as cláusulas contratuais restritivas (covenants) que exigem que a empresa mantenha um índice de dívida líquida sobre EBITDA abaixo de 3,5x. A eliminação de várias restrições relacionadas à dívida reestruturada, o que fortaleceu a flexibilidade financeira e a liquidez da empresa. A perspectiva estável reflete a expectativa de que a empresa melhorará gradualmente suas métricas de crédito, enquanto mantém liquidez adequada. O índice de dívida bruta ajustada sobre o EBITDA dos últimos 12 meses foi de 3,3x em 30/jun./19, e a empresa avaliadora de risco espera que fique ligeiramente abaixo de 3x em 2019 e 2020, dado que a empresa usará seu fluxo de caixa operacional livre para amortizar dívida, enquanto mantém uma política financeira conservadora.

d) ECORODOVIAS

Moody's América latina - São Paulo, 18 de outubro de 2019: A Moody's América Latina ("Moody's") atribuiu os ratings corporativos atribuídos à Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("ECO C&S") em Ba2 na escala global e elevou para Aa2.br de Aa3.br na escala nacional brasileira ("NSR"). Simultaneamente, a Moody's elevou os ratings de sua subsidiária com rating atribuído Conc. Das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho P ("Ecopistas"). A perspectiva para todos os ratings passou de negativa para estável.

O *rating* reflete a expectativa da Moody's de que as métricas de crédito da ECO C&S continuarão fortes com liquidez adequada para sustentar as necessidades de investimento e de serviço da dívida. Adicionalmente, há melhorias na governança corporativa de forma geral e tem maior visibilidade dos desfechos do acordo de leniência, que não impactam significativamente nossas projeções.

Todavia atentar que os ratings da ECO C&S podem ser rebaixados se houver uma deterioração da liquidez e alavancagem da empresa e/ou uma percepção de aumento dos riscos de refinanciamento à medida que datas importantes de vencimentos de dívida se aproximem. A deterioração da qualidade do crédito soberano poderia exercer pressão negativa sobre os ratings.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter meramente informativo, não requerendo a adoção de providências por esta Entidade. Entretanto, cumpre ressaltar ser realizado rigoroso acompanhamento dessas classificações por meio de relatórios, que são analisados pelo Comitê de Investimentos.

(4.4) INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

(4.4.1) Venda de Imóveis

Para fins de informação, no exercício de 2019 (04/jun./19) foram efetuadas as alienações dos imóveis no Conjunto Ceará, no Montese e no Edifício Torre Quixadá, Salas 04 e 05, tendo em vista o processo de retirada de patrocínio do Plano BD, cujas condições de vendas estão formalizadas na Resolução nº 180 de 26/abr./19 da CABEC:

Conforme consta da Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos nº 196 de 06/jun./19, a Comissão Julgadora aceitou as propostas apresentadas, cujo resultado espelhamos a seguir:

IMÓVEL NO CONJ. CEARÁ			IMÓVEL NO MONTESE		
DATA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR \$
29/dez./18	AVALIAÇÃO	1.305.000,00	29/dez./18	AVALIAÇÃO	2.695.000,00
07/maio/19	OFERTA PÚBLICA	1.370.250,00	07/maio/19	OFERTA PÚBLICA	2.829.750,00
30/abr./19	CONTÁBIL	1.301.707,53	30/abr./19	CONTÁBIL	2.690.271,43
04/jun./19	VENDA	1.430.000,00	04/jun./19	VENDA	2.920.000,00
CORRETAGEM		71.500,00	CORRETAGEM		146.000,00
VR. DA VENDA LIQ. DA CORRETAGEM		1.358.500,00	VR. DA VENDA LIQ. DA CORRETAGEM		2.774.000,00
LUCRO OBTIDO		56.792,47	LUCRO OBTIDO		83.728,57

Conforme consta da Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos nº 200 de 23/jun./19, a Comissão Julgadora aceitou as propostas apresentadas, cujo resultado espelhamos a seguir:

SALA 4			SALA 5		
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DATA		VALOR R\$	DATA
AVALIAÇÃO	400.000,00	13/maio/19	AVALIAÇÃO	425.000,00	13/maio/19
CONTÁBIL	371.568,00	30/jun./19	CONTÁBIL	589.815,24	30/jun./19
VENDA	401.300,00	15/jul./19	VENDA	426.500,00	15/jul./19
RESULTADO OBTIDO: R\$ 29.732,00			RESULTADO OBTIDO: (R\$ 163.315,24)		

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(4.4.2) Controles Subsidiários

Este grupo de contas apresenta saldo contábil em 31/dez./19 de R\$ 11.261.359,29, todavia os controles subsidiários são efetuados em planilha do programa *Excel*, por grupo de contas, não identificados individualmente, não constando, portanto, inventário via sistema de informática, exceto no caso do controle das depreciações.

Recomendamos revisar os atuais procedimentos, para que haja total confiabilidade e segurança das informações geradas, e a facilidade no seu acompanhamento.

Outro aspecto a ser recomendado é que o inventário dos imóveis seja incluído no sistema de informática, com todos os dados necessários a identificação desses de forma individual.

COMENTÁRIO CABEC - No encerramento do exercício de 2018 o Plano BD tinha 05 (cinco) imóveis e a participação no Shopping Center Penha, em São Paulo, porém no decorrer do exercício de 2019 04 (quatro) destes imóveis foram alienados, conforme explicitado neste item do Relatório, restando apenas a sala onde funciona a sede da CABEC e a participação no Shopping Center Penha, em São Paulo. Por esta razão e pelos mesmos motivos explicitados no item 8.2 - Patrocínio do Plano BD, a Diretoria entende que o atendimento da presente recomendação fica prejudicado, em razão dos custos envolvidos.

(4.4.3) Aluguéis a Receber - Locados a Terceiros

Para fins de informação a composição do saldo desta rubrica em 31/dez./19, está composta da seguinte forma:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1.2.3.6.04.03.06.000	ALUGUÉIS A RECEBER	(1) 120.829,57
1.2.3.6.04.03.07.000	VALORES A RECEBER	106,84
1.2.3.6.04.03.10.000	PROCESSO VERONA	(2) 92.087,08
1.2.3.6.04.03.99.000	PROV. P/CRÉD.DE LIQ.DUVIDOSA	(213.023,49)
SALDO EM 31/DEZ./19		0,00

Conforme se observa, o montante a receber encontra-se provisionado em sua totalidade e refere-se a pendências antigas, ainda não realizadas financeiramente até a data de nossa visita, as quais vêm sendo cobradas judicialmente, como segue:

- (1) Pendências antigas referentes ao período de 23/abr./08 a 31/out./11, para a qual a CABEC impetrou processo judicial nº 0596836.2000.8.06.0001, ação ordinária de cobrança, tendo como réu Fernando Antônio Albuquerque Souza e Outros. Conforme relatório emitido pela assessoria jurídica em 24/jan/2020, o andamento atual do processo é o seguinte: A CABEC peticionou a intransferibilidade de um veículo, bem como nova consulta ao RENAJUD, cujo pedido foi deferido. Encontra-se aguardando averbação da intransferibilidade ordenada. Expectativa de perda: Remota.

(2) Pendências antigas alusivas ao período de 11/out./07 a 14/out./11. Consta 02 processos ajuizados pela CABEC, quais sejam: 0099070-04.2007.8.06.0001 e 0092922-40.2008.8.06.0001, respectivamente ação ordinária declaratória com pedido de tutela antecipada com reparação de danos e ação de cobrança. De acordo com o relatório emitido pela assessoria jurídica em 24/jan./20, o andamento atual dos processos é o seguinte respectivamente: Havia sido designada audiência de instrução para 20/nov./19, a qual foi cancelada e encontra-se aguardando nova data; concluso por sentença em 30/maio/19. Ambos com expectativa de perda remota.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(4.5) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

O saldo contábil desta rubrica em 31/dez./19 é de R\$ 3.966.045,52. Dentre esse saldo, consta inadimplência no montante de R\$ 13.820,15 (valor principal), inerente ao período de mar./18 a dez./19, correspondendo a apenas 0,35% do total em aberto.

No confronto efetuado entre o saldo contábil de 31/dez./19 com os relatórios subsidiários, na mesma data-base, apuramos divergência de R\$ 27.308,02, conforme demonstrada a seguir:

- Saldo contábil	3.966.045,52
- Relatórios subsidiários	3.993.353,54
- Divergência.....	(27.308,02)

Tal divergência refere-se aos valores dos juros e multa sobre empréstimos em atraso, computados até 31/dez./19, no relatório de "Títulos em Atraso Analítico por Data", reconhecidos também contabilmente, todavia não computados no Relatório "Carteira de Empréstimos - Consolidado".

Visando assegurar informações consistentes e fidedignidade dos saldos apresentados tanto contabilmente, quanto operacionalmente nos relatórios subsidiários, recomendamos que sejam procedidos os ajustes necessários no relatório "Carteira de Empréstimos - Consolidado", de modo a que a totalidade da movimentação ocorrida na carteira de empréstimos seja refletida no mesmo.

COMENTÁRIO CABEC - Foi solicitada à Sinqia - empresa responsável pelo Sistema de Empréstimos da CABEC -, em dez./19, alterações no referido Sistema para que nos relatórios contábeis fossem demonstrados os Juros e Mora. Como há custos envolvidos e não havia previsão orçamentária em 2019 para isso, as alterações foram iniciadas pela empresa citada acima em fev./20 e trabalhamos para concluí-las até jun./20.

(4.6) CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - BANCO SANTOS

A conta em referência apresenta saldo, em 31/dez./19, de R\$ 3.855.237,53, (remanescente do exercício de 2016), referindo-se ao valor aplicado em CDB no Banco Santos, que entrou em processo de falência, tendo sido constituída provisão para perda no mesmo valor.

Nos exercícios de 2010 e 2011 foram recebidos os valores de R\$ 853.693,87 e R\$ 1.536.659,77, respectivamente, totalizando em R\$ 2.390.353,64.

No exercício de 2013, a entidade recebeu o valor de R\$ 551.387,60, referente ao 3º rateio para pagamento aos credores quirografários, conforme relatório emitido pelo Banco, não tendo recebido nenhum valor a este título nos exercícios de 2014 e 2015.

No exercício de 2016 foi recebido o valor de R\$ 531.539,24, referente ao 4º rateio, o qual ocorreu com a majoração do percentual a ser rateado de 5% para 9,5% do valor de face dos créditos quirografários remanescentes, conforme decisão judicial proferida em 05/dez./16.

Não foi recebido nenhum valor a este título no exercício de 2017, assim como no exercício de 2018.

No exercício de 2019 foi recebido o montante de R\$ 1.114.022,63, referente ao 5º rateio, correspondendo a 22% do rateio dos créditos quirografários.

Ressaltamos que o processo de falência está sendo acompanhado pela assessoria jurídica da entidade - contratada para essa ação judicial - através do Processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100 movido pelos Credores do Banco Santos, dentre eles a CABEC.

De acordo com o relatório emitido pela assessoria jurídica, nesse caso não há que se falar em chances de condenação da CABEC, tendo em vista que se trata de habilitação de crédito em falência, procedimento no qual não há ônus a ser eventualmente suportado pelo credor habilitado. A possibilidade de êxito depende do saldo a ser apurado na falência.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por esta Entidade. Entretanto, o andamento da ação judicial é acompanhado pela Área Financeira, pelo Comitê de Investimentos e pela Assessoria Jurídica contratada.

(4.7) OUTROS REALIZÁVEIS - OFND

A título de informação e conforme já comentado em relatórios de auditorias anteriores, em 2010 a ação coletiva movida pela Abrapp visando à recuperação dos expurgos inflacionários incidentes sobre as Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, contra a União, o BNDES e o FND, referente ao Processo nº 91.0129023, transitou em julgado na 23ª Vara Federal Seção Jurídica RJ, com decisão favorável às EFPC que participaram da referida demanda judicial.

A CABEC, embora tenha sido beneficiada da referida decisão, não efetuou qualquer lançamento de contabilização da espécie, em razão de que houve decisão da Diretoria Executiva de não contabilizar, mesmo antes da emissão do Ofício PREVIC a seguir mencionado, que tratou do assunto.

Ressalte-se que a PREVIC, através do Ofício nº 627/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, emitido em 14/out./11, determinou às EFPC que, enquanto não houver manifestação da Justiça Federal relativa aos valores devidos e à forma de pagamento pela União, relacionada à referida ação judicial, não deve ser efetuado nenhum registro contábil.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por esta Entidade.

(4.8) DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS

Encontra-se registrado nesta rubrica o montante de R\$ 44.293,72 a título de depósito judicial - Imposto de renda, o qual não consta provisionamento no passivo, nem consta da planilha de controle subsidiária das contingências.

De acordo com o relatório da assessoria jurídica, emitido em 15/jul./19, processo nº 005161-14.1990.4.05.8100, trata-se de mandato de segurança impetrado pela CABEC, consistindo pela declaração de inexistência de relação jurídica tributária, cuja pretensão foi prejudicada diante da perda de imunidade tributária das EFPC, tendo como valor da causa R\$ 100,00, não constando menção do valor depositado judicialmente.

No status do referido relatório consta que a sentença foi transitada em julgado, sendo o referido processo arquivado, com a expectativa de perda confirmada, todavia o referido saldo contábil não foi ajustado. Salientamos, porém que no relatório da assessoria jurídica emitido em 24/jan./20, não consta menção desse processo.

Face ao exposto, recomendamos averiguar junto a assessoria jurídica, o status atual do mencionado processo para fins de que sejam procedidos os ajustes contábeis devidos.

COMENTÁRIO CABEC - Em razão de referido processo constar no Relatório de Processos Arquivados, não foi possível esta Entidade efetuar o provisionamento respectivo. Será solicitado à Assessoria Jurídica o devido esclarecimento para regularização em seu próximo relatório e o consequente ajuste contábil.

5 EXIGÍVEL OPERACIONAL - GESTÃO ADMINISTRATIVA

(5.1) CONTAS A PAGAR - PESSOAL E ENCARGOS - SALÁRIOS A PAGAR - FÉRIAS

O saldo desta rubrica em 31/dez./19 é de R\$ 53.162,86, o qual confere com o saldo apresentado no relatório de provisão de férias respectivo, na mesma data base.

No confronto efetuado entre os cálculos apresentados pela entidade e os apurados pela auditoria, identificamos diferença de R\$ 264,96, conforme demonstrado a seguir:

- Saldo conforme relatório: R\$ 53.162,86
- Saldo apurado pela auditoria: R\$ 53.427,82
- **Diferença: R\$ (264,96)**

A diferença refere-se à divergência no valor das férias do funcionário Jair Bezerra, no referido valor, e consequentemente apurando-se também divergência nos encargos trabalhistas das contas contábeis 2.1.2.01.02.03.000 - INSS s/Férias e 2.1.2.1.01.03.03.000 - FGTS s/férias, conforme segue:

- INSS conforme relatório: R\$ 13.662,85
- Nossa apuração: R\$ 13.730,95
- **Diferença: R\$ (68,10)**
- FGTS conforme relatório: R\$ 4.253,04
- Nossa apuração: R\$ 4.274,23
- **Diferença: R\$ (21,19)**

Apesar da irrelevância dos valores, levando-se em consideração que os referidos cálculos são gerados automaticamente pelo sistema, recomendamos investigar tais inconsistências, para que sejam procedidos os ajustes necessários.

COMENTÁRIO CABEC - Foi solicitada à Fortes Tecnologia - empresa responsável pelo Sistema de Folha de Pagamento da CABEC - a análise relativa às inconsistências apontadas para regularização, se for o caso.

(5.2) SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, ENCARGOS DIVERSOS, RETENÇÕES A RECOLHER

Estão consignados nos grupos de contas 2.1.2.1.02.02.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 2.1.2.1.03.01.00.00 - Despesas Gerais - Encargos Diversos, provisões a pagar inerentes à prestação de serviços, cujos saldos contábeis em 31/dez./19 são respectivamente de R\$ 21.038,60 e R\$ 3.866,87.

Das contas que compõem o grupo 2.1.2.2.02.02.00.000 - Retenções a Recolher - Encargos Diversos, apenas para a rubrica de seguro de vida não consta controle subsidiário no sistema, cujo saldo em 31/dez./19 é de R\$ 442,07.

Sobre as rubricas em epígrafe, conforme já comentado em relatórios de recomendações da auditoria anteriores, apesar de os saldos contábeis equacionarem com a documentação respectiva que nos foi apresentada, os quais em sua maioria são obtidos através do somatório manual das referidas documentações, não constam controles subsidiários no sistema com a composição dos saldos em aberto dessas contas, fragilizando, desta forma, a segurança e a confiabilidade dos saldos contábeis apresentados.

Considerando que os controles subsidiários devem ter como objetivo a informação confiável e correta para fins de subsidiar as decisões gerenciais, bem como fundamentar os saldos contábeis e, no caso, controlar adequadamente as contas a pagar, com vistas a evitar falta de pagamentos com consequente fuga de recursos, com pagamentos de encargos (juros, multa), ou pagamentos indevidos e/ou em duplicidade, reiteramos nossas recomendações no sentido de que seja efetuada a inclusão da totalidade das contas a pagar no sistema de informática, de modo que sejam gerados relatórios com os saldos em aberto, segregados por categoria, objetivando atingir aos citados objetivos.

COMENTÁRIO CABEC - Foi solicitada à Sinqia - empresa responsável pelo Sistema de Contabilidade da CABEC - a inclusão da rubrica de seguro de vida no relatório de controle subsidiário que compõe o grupo 2.1.2.2.02.02.00.000 - Retenções a Recolher - Encargos Diversos, com conclusão prevista para jun./20.

6 EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

(6.1) BALANCEAMENTO DE SALDOS

Em 31/dez./19 o saldo contábil do grupo Exigível Contingencial é de R\$ 6.346.304,32, o qual confere com os saldos constantes da planilha de controle dos processos jurídicos elaborados pela CABEC.

Entretanto, no confronto efetuado entre a mencionada planilha e o relatório jurídico, da mesma data-base, emitidos em jan./20 pelos assessores jurídicos, em que a CABEC figura como ré, tendo como prognóstico a perda provável e/ou a perda confirmada, identificamos divergência de R\$ 6.528,11, conforme demonstrada a seguir:

- SALDO CONTÁBIL EM 31/DEZ./19	6.346.304,32
- SALDO APURADO NO RELATÓRIO JURÍDICO	6.339.776,21
- DIVERGÊNCIA	6.528,11

A divergência apresentada é identificada como segue:

RECLAMANTE	Nº PROCESSO	VALOR CONTÁBIL	VALOR REL. JURÍDICO	DIVERGÊNCIA	
Clarinda Gonçalves de Castro e Silva	158000-49.1998.5.07.0002	35.003,55	0	(a)	35.003,55
- José Haroldo Lima Batista - José Silva Gurgel Nogueira - Pedro Ciro de Lima Sampaio	157000-72.2002.5.07.002	2.964.703,45	2.949.142,62	(b)	15.560,83
Antônio da Silva Cordeiro	0376059-14.2000.8.06.001	0,00	39.801,11	(c)	(39.801,11)
José Correia Paiva Filho	679502-0133744-56.2017.8.06.001	0,00	4.235,16	(d)	(4.235,16)
TOTAL		2.999.707,00	2.993.178,89		6.528,11

As referências alfabéticas ao lado dos valores das divergências indicam:

(a) Não constam valores no relatório da assessoria jurídica. Sobre este aspecto no relatório da assessoria que envolve o estatuto primitivo emitido em 23/jan./20 aduz:

- "O levantamento preciso dos depósitos recursais/judiciais e eventuais alvarás depende de acesso aos autos do processo. Se o processo for físico é necessário peticionamento para carga, dependendo, a concessão, de despacho do juiz."
- "Atendendo à solicitação da CABEC em e-mail de 13/dez./19, foram solicitados os extratos analíticos dos bloqueios via BACENJUD/depósitos judiciais recursais existentes. Contudo, tendo as petições sido protocoladas após 31/dez./19, em razão do recesso judiciário, não estão reportadas no relatório."

COMENTÁRIO CABEC - Para regularização da diferença apresentada no processo nº 158000-49.1998.5.07.0002, à Assessoria Jurídica solicitou ao Judiciário os extratos analíticos dos bloqueios via BACENJUD/depósitos judiciais/recursais existentes, conforme consta em seu Relatório emitido em 23/01/20. Tão logo a CABEC receba referidos extratos, procederá o ajuste contábil, caso necessário.

(b) Na composição contábil do valor de R\$ 2.964.703,45 contam os seguintes valores R\$ 296.359,09 (No relatório jurídico emitido em 23/jan./2020, evidencia valor de R\$ 325.249,12) e honorários de sucumbência de R\$ 44.453,86 o qual não está reportado no referido relatório, apurando-se divergência de R\$ 15.563,83.

COMENTÁRIO CABEC - Com relação à diferença apontada no processo nº 157000-72.2002.5.07.002, seu real valor é R\$ 33.008,75 e se refere ao levantamento feito pelo assistido José Silva Gurgel, para quitado total da sua Ação, em 16/fev./18, sendo que a CABEC realizou a baixa pelos valores originais, enquanto o Relatório Jurídico apresenta os valores atualizados, conforme pode ser observado no quadro abaixo:

JOSÉ SILVA GURGEL	CONTABILIDADE CABEC VALOR ORIGINAL	RELATÓRIO JURÍDICO VALOR ATUALIZADO
VR. LEVANTADO	296.359,09	325.249,12
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (15%)	44.453,86	48.572,58
TOTAL	340.812,95	373.821,70
DIFERENÇA	-	33.008,75

- (c) O referido valor consta do item 15 do relatório da assessoria jurídica "Processos que Envolvem a Restituição das Contribuições Vertidas Feitas pelo Patrocinador e/ou Correção dos Valores", emitido em 23/jan./20, cuja expectativa de perda é provável, porém não foi provisionado na data base de dez./19.

Após nossa observação, tal fato foi regularizado, mediante reconhecimento da provisão contábil com data de 02/jan./20, conforme razão contábil.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

- (d) Valor relativo ao item 49 do relatório da assessoria jurídica "Processos que Envolvem Assuntos Diversos", com prognóstico de perda provável, todavia não consta provisão contábil a data base de dez./19.

Após nossa observação, foi efetuada a regularização, conforme provisão contábil neste valor, na data de 02/jan./20.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

Com vistas a evitar distorções no resultado, com consequente reflexo no equilíbrio técnico, bem como para que os saldos contábeis espelhem a realidade dos valores contingenciais, reiteramos recomendação no sentido de que seja solicitado aos assessores jurídicos que alocuem em seus relatórios todos os dados e valores necessários dos processos, para que se possa validar os saldos contábeis. Outra recomendação que se faz necessária é que sejam efetuados os devidos ajustes contábeis de acordo com os prognósticos constantes dos relatórios dos assessores jurídicos, de forma a atender a NBC TG 25(R2) do Conselho Federal de Contabilidade.

7 PATRIMÔNIO SOCIAL

(7.1) DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO

(7.1.1) Equacionamento de Déficit Técnico dos Exercícios de 2014 e 2015

- a) Registro em conta de receita em 31/maio/16 do montante de R\$ 39.769.986,82, decorrente do equacionamento do déficit atuarial relativo ao exercício de 2014, no montante de R\$ 33.190.102,27, importando no valor retrocitado atualizado até 31/jan./16, pelo patrocinador Banco Bradesco S.A., mediante Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Forma de Pagamento sob Condição Resolutiva, celebrado entre a CABEC e o Banco Bradesco S.A., o qual foi formalizado em 05/maio/16, em atendimento ao Plano de Equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 31/mar./16, nos seguintes termos e condições: R\$ 19.115.105,34, corrigidos até 31/jan./16, a serem pagos até 31/maio/16 e o restante - R\$ 20.654.881,48, corrigido até 31/jan./16, a ser pago até 31/mar./19 ou por ocasião do encerramento do processo de retirada de patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras (Bradesco e CABEC), o que ocorrer primeiro.

Desta forma, ficou valendo a data de 31/mar./19 como a data limite para o pagamento pelo Banco Bradesco da parcela restante retrocitada. Todavia em 26/mar./19 foi feito aditamento ao Instrumento em pauta, junto ao Bradesco, alterando, exclusivamente a cláusula terceira, adiando o atual vencimento para 29/out./21, ou por ocasião do encerramento do processo de retirada do patrocínio do Plano BD, de todas as patrocinadoras, quais sejam: Bradesco e Cabec, o que ocorrer primeiro.

Para fins de informação, do montante de R\$ 39.769.986,82, conforme mencionado no item (3.1.a) do presente relatório, a primeira parcela já foi paga, mediante o lançamento a crédito na c/c 24.393-0, em 31/maio/16, no valor de R\$ 19.983.242,75, cujo saldo remanescente, até 31/dez./19, é de R\$ 29.713.434,60, devidamente atualizado.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

b) Registro em conta de receita, em 31/dez./16, do montante de R\$ 23.782.242,71, decorrente do equacionamento do déficit atuarial, relativo ao exercício de 2015, no montante de R\$ 21.130.672,60, atualizado até esta data.

No que se refere ao déficit do exercício de 2015, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit II - 31/dez./15", elaborado por empresa especializada, apurou-se um déficit, a ser equacionado em 31/dez./15, no montante de R\$ 21.130.672,60.

O referido plano de equacionamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade em 28/dez./16, conforme Ata da Reunião Extraordinária nº 424, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no art. 28 (caput) e parágrafo 1º da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015.

O valor do déficit relativo à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, que serão atualizadas desde 01/jan./16 até seu pagamento, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco, no montante de R\$ 10.342.010,08, pela patrocinadora CABEC, no montante de R\$ 69.072,31, pelos participantes ativos e autopatrocinados, no montante de R\$ 890.797,95, e pelos participantes assistidos, no montante de R\$ 9.828.792,26, a partir da competência fev./17.

Vale ressaltar que, para os montantes de responsabilidade do Bradesco e CABEC, foram celebrados Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Forma de Pagamento em 12/jul./17 e 24/jan./17, respectivamente, e que a cobrança da contribuição extraordinária para equacionamento do Déficit Técnico do exercício de 2015 foi comunicada aos Participantes e Assistidos através da Circular CABEC 2016/016, de 29/dez./16.

Ressaltamos ainda que o referido Plano de Equacionamento foi comunicado à Previc através do encaminhamento padrão nº 155, de 17/jan./17.

Conforme item (3.1.b) do presente relatório o saldo remanescente a ser recebido até 31/dez./19 é de R\$ 11.019.917,24.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.2) Equacionamento de Déficit Técnico do Exercício de 2016

No que se refere ao déficit do exercício de 2016, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit III - 31/dez./16", elaborado por empresa especializada, apurou-se um déficit a ser equacionado em 31/dez./16 no montante de R\$ 10.139.767,74, tendo sido o referido plano de equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade em 22/dez./17, conforme Ata da Reunião Extraordinária nº 441, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 28 (caput) da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015. O valor do déficit referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, atualizadas desde 01/jan./17 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco no montante de R\$ 4.980.633,38, pela patrocinadora CABEC no montante de R\$ 29.425,86, pelos participantes ativos no montante de R\$ 279.056,14 e pelos participantes assistidos no montante de R\$ 4.850.652,36, a partir da competência fev./18. O saldo a receber, na data de 31/dez./19, é de R\$ 5.353.896,16 (item 3.1.c) deste relatório.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.3) Déficit Técnico Acumulado Exercício 2017

Levando-se em consideração que, apesar dos déficits técnicos relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 terem sido equacionados e o resultado do exercício de 2017 ter apresentado superávit de R\$ 8.545.523,66, ainda assim no exercício (2017) registrou déficit técnico acumulado de R\$ 38.823.942,74.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 09/fev./18 para a data-base de 31/dez./17, não houve necessidade de elaborar novo Plano de Equacionamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	396.913.735,14
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	435.737.677,88
(C) = (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(38.823.942,74)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	11.956.135,11
(E) = (C + D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(26.867.807,63)
LIMITE DÉFICIT PLANO BD (NÃO É OBRIGADO EQUACIONAR IMEDIATAMENTE)	29.586.588,33

Observa-se que o déficit técnico ajustado foi de R\$ 26.867.807,63, enquanto o limite de déficit permitido foi de R\$ 29.586.588,33. Conforme regra definida no art. 28 da Resolução MPS/CGPC 26/2008, com alterações dadas pela Resolução MPS/CNPC 22/2015, não há déficit a ser equacionado referente ao exercício de 2017.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.4) Déficit Técnico Acumulado até 31/dez./18.

A entidade apresentou, até 31/dez./18, déficit técnico acumulado de R\$ 77.896.269,38.

Até o exercício de 2017, o montante era de R\$ 38.823.942,74. O aumento do déficit de R\$ 39.072.326,64 no referido exercício está representada notadamente pelo aumento das provisões matemáticas no total de R\$ 30.061.637,81, decorrente da redução da taxa de juros do passivo atuarial de 5,25% a.a. para 4,61% a.a., como também pelo aumento das despesas previdenciais.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 15/fev./19 para a data-base de 31/dez./18, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 28 da Resolução CGPC nº 26/2008, vigente até 31/dez./18, o déficit técnico ajustado do exercício de 2018 é de R\$ 33.603.685,90, valor histórico, a ser equacionado até dez./19, atualizado pela meta atuarial, a seguir demonstrado:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	401.727.404,35
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	479.623.673,73
(C) (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(77.896.269,38)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	11.774.098,40
(E) = (C + D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(66.122.170,98)
LIMITE DO DÉFICIT PLANO BD	32.518.485,08
PARCELA DO DÉFICIT SUPERIOR AO LIMITE	33.603.685,90

No que se refere ao déficit do exercício de 2018, conforme relatório "Plano de Equacionamento de Déficit IV - 31/dez./18", elaborado por empresa especializada, apurou-se um déficit a ser equacionado em 31/dez./18 no montante de R\$ 33.603.685,90, tendo sido o referido plano de equacionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade em 23/dez./19, conforme Ata da Reunião nº 480, realizada naquela data, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1º do art. 28 (caput) da Resolução MPS/CGPC nº 26/2008, com as alterações dadas pela Resolução MTPS/CNPC nº 22/2015. O valor do déficit referente à parcela de benefícios a conceder e concedidos será equacionado por meio de contribuições extraordinárias mensais, atualizadas desde 01/jan./17 até seu pagamento com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a serem realizadas pelo patrocinador Bradesco no montante de R\$ 16.577.450,98, pela patrocinadora CABEC no montante de R\$ 106.779,07, pelos participantes ativos no montante de R\$ 233.007,50 e pelos participantes assistidos no montante de R\$ 18.259.651,49, a partir da competência fev./20. O saldo a receber, na data de 31/dez./19, é de R\$ 18.235.561,45 (item 3.1.d) deste relatório.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(7.1.5) Déficit Técnico Acumulado até 31/dez./19.

Para fins de informação, demonstramos a seguir, a evolução dos Resultados apurados nos exercícios de 2016, 2017, 2018, primeiro semestre e segundo semestres de 2019, a saber:

PERÍODO	RESULTADO
DÉFICIT 1º SEMESTRE DE 2016	(4.894.117,15)
DÉFICIT 2º SEMESTRE DE 2016	(15.490.797,86)
SUPERÁVIT 1º SEMESTRE DE 2017	1.426.755,52
SUPERÁVIT 2º SEMESTRE DE 2017	7.118.768,14
DÉFICIT 1º SEMESTRE DE 2018	(4.180.660,36)
DÉFICIT 2º SEMESTRE DE 2018	(34.891.666,28)
DÉFICIT 1º SEMESTRE DE 2019	(4.208.104,65)
SUPERÁVIT 2º SEMESTRE DE 2019	37.424.870,72

O total do déficit técnico acumulado até dez./19 de R\$ 44.679.503,31 quando comparado com saldo de dez./18 de R\$ 77.896.269,38, apresentando variação e positiva de R\$ 33.216.766,07 está representado pelo equacionamento de déficit técnico do exercício de 2018.

Conforme Parecer Atuarial emitido em 07/fev./20 para a data-base de 31/dez./19, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução CNPC nº 30/18, o déficit técnico ajustado do exercício de 2019 é de R\$ 30.081.153,20, a seguir demonstrado:

(A) PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	426.033.684,95
(B) PROVISÕES MATEMÁTICAS	470.713.188,26
(C) (A - B) EQUILÍBRIO TÉCNICO	(44.679.503,31)
(D) AJUSTE DE PRECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	14.598.350,11
(E) = (C + D) EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO	(30.081.153,20)
LIMITE DO DÉFICIT PLANO BD	32.667.495,27
PARCELA DO DÉFICIT SUPERIOR AO LIMITE	0

Posto que conforme parecer atuarial em pauta, o equilíbrio técnico ajustado não ultrapassa o limite de 6,94% das provisões matemáticas do plano, não há déficit a ser equacionado referente ao exercício findo em 31/dez./19.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

8 OUTROS ASSUNTOS

(8.1) CERTIDÕES NEGATIVAS

Foram apresentadas as certidões negativas emitidas pelo fisco federal, estadual e municipal, conforme demonstramos a seguir:

TIPO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.	15/AGO./20
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	14/AGO./20
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	28/FEV./20
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL	17/ABR./20
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA	17/MAIO/20

Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeitos de Negativa

Por existirem débitos em nome do contribuinte na seguinte condição: Crédito Tributário não Vencido.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

(8.2) PATROCÍNIO DO PLANO BD

Conforme item (5.2), subitem "d", do Edital de Venda - EDITAL PND Nº 2005/001, de 28/jul./05, a responsabilidade da manutenção de patrocínio do Plano de Benefício Definido, administrado pela CABEC, é de 24 meses, tendo esse prazo se encerrado em dez./07.

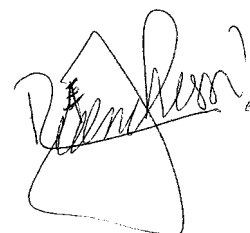
Registre-se a decisão de retirada do patrocínio do Plano BD, pelos patrocinadores, manifestadas pelo Bradesco e pela própria CABEC por meio de notificações datadas de 09/abr./19 e 10/abr./19, respectivamente. A CABEC notificou a PREVIC das decisões através da Ref. CABEC nº 2019/044, de 12/abr./19. Tal fato foi recepcionado pela PREVIC mediante Nota nº 460/2019/PREVIC de 17/abr./19, na qual consta a obrigatoriedade do atendimento aos prazos e exigências legais para o trâmite do referido processo. As consequências decorrentes desta decisão somente serão conhecidas ao final do processo.

Tal fato vinha sendo reportado em nossos Relatórios do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis, como ênfase.

COMENTÁRIO CABEC - Como se observa, o registro acima pode ser classificado como de caráter informativo, não requerendo a adoção de providências por parte desta Entidade.

20 de fevereiro de 2020.

AudiLink & Cia. Auditores



Roberto Bianchessi